

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 1/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO CEPEMAR

Sumário

1.	Princípios básicos	2
2.	Objetivo	2
3.	Aplicação e Alcance	2
4.	Resumo das principais condutas esperadas e vedações	2
5.	Diretrizes	3
5.1	Vantagens Indevidas	3
5.2	Relacionamento com Agentes Públicos	4
5.3	Contratação de Terceiros	4
5.4	Concessão de benefícios e vantagens: brindes, presentes e hospitalidade.....	4
5.5	Doações Benéficas e Patrocínios.....	4
5.6	Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias	5
5.7	Sinais de Alerta.....	5
5.8	Registros Contábeis.....	5
5.9	Licitações.....	6
5.10	Defesa da Livre Concorrência	6
5.11	Lavagem de Dinheiro	7
5.12	Canal de Ética	7
5.13	Dúvidas	8
5.14	Medidas Disciplinares	8
6.	Disposições Finais.....	8
6.1	Normas Gerais e Referências	8
6.2	Atualização	9
6.3	Comunicação e Treinamento	9
6.4	Departamento de Compliance	9
7.	Definições	9

 cepemar SOLUÇÕES AMBIENTAIS	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 2/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

1.0 Princípios Básicos

A Cepemar não tolera a corrupção em nenhuma de suas formas.

A Cepemar cumpre com as leis e regulamentos de prevenção e combate à corrupção e trabalha para que seus parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviço compartilhem este compromisso.

A prática de corrupção é proibida e caracteriza infração grave a esta Política e ao Código de Conduta da Cepemar.

Esperamos que todos os Colaboradores:

- Não ofereçam ou aceitem subornos, propinas ou qualquer outra forma de Vantagem Indevida.
- Mantenham registros contábeis e documentação que reflitam corretamente as transações realizadas e que assegurem que os ativos da Cepemar não sejam utilizados ilegalmente.
- Conheçam com quem a Cepemar faz negócios, sejam eles clientes, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço, seguindo os procedimentos da Política de Relacionamento com Terceiros da Cepemar.

2.0 Objetivo

Esta Política tem por objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, requisitos aplicáveis, obrigações de compliance e demais diretrizes aqui estabelecidas para todos os Colaboradores, sócios, administradores, bem como de Terceiros que atuem em favor ou benefício da Cepemar. Procuramos garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, possamos nos assegurar de que todo e qualquer negócio do qual a Cepemar participe estará livre de corrupção e que ela não seja envolvida ou utilizada para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de corrupção.

3.0 Aplicação e Alcance

Esta Política se aplica e deve ser conhecida por todos os Colaboradores, Sócios, Administradores e observada em suas relações com clientes, Terceiros e perante Agentes Públicos.

4.0 Resumo das Principais Condutas Esperadas e Vedações:

- A Cepemar não tolera qualquer conduta antiética ou ilegal por parte de seus Colaboradores ou Terceiros atuando em seu nome ou no seu interesse;

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 3/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

- É proibido prometer, oferecer, pagar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer Suborno, propina ou outra Vantagem Indevida a Agente Público, Pessoa Próxima ou terceira pessoa relacionada;
- A proibição acima inclui qualquer oferta, promessa ou pagamento com o objetivo de acelerar ou obter vantagem ou favorecimento em processos de obtenção de alvarás, licenças, autorizações ou na tramitação e análise de processos administrativos em geral;
- O Colaborador deve buscar sempre conhecer com quem a Cepemar faz negócios, seguindo sempre os procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção estabelecidos na Política de Relacionamento com Terceiros;
- Os registros contábeis e documentação de suporte devem refletir fielmente as transações realizadas pela Cepemar, para assegurar que seus ativos não sejam utilizados indevidamente;
- É vedado financiar, patrocinar, custear ou de qualquer outra forma subvencionar ou apoiar a prática de atos ilícitos e irregularidades;
- É proibido utilizar intermediários ou “laranjas” com o objetivo de esconder ou dissimular os interesses da Cepemar, com relação a qualquer pleito, demanda ou gestão perante a Administração Pública;
- É vedado dificultar atividades de investigação ou fiscalização por parte de órgãos públicos, incluídas as agências reguladoras e órgãos do sistema financeiro;
- São vedadas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas ou a candidatos a cargos públicos pelos Colaboradores em nome da Cepemar;
- É proibida a troca de informações entre concorrentes, que possa, de qualquer forma limitar ou prejudicar a livre concorrência.

5.0 Diretrizes

5.1 Vantagens Indevidas

No relacionamento com a Administração Pública ou outras contrapartes, os Colaboradores devem abster-se de prometer, oferecer, entregar ou, ainda, autorizar a oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer Vantagem Indevida, seja com o objetivo de influenciar decisões que afetem os negócios da Cepemar, seja para ganho pessoal do Colaborador, ou de Pessoas Próximas.

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou entregar Vantagem Indevida a Agente Público, Pessoas Próximas ou terceira pessoa relacionada a Agente Público.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 4/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

5.2 Relacionamento com Agentes Públicos

No relacionamento com Agentes Públicos que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades da Cepemar, é vedado aos Colaboradores obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários. É expressamente proibido, mediante Suborno ou qualquer forma de influência ou interferência indevida, buscar resultados artificiais em uma fiscalização. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir os procedimentos da Política de Relacionamento com a Administração Pública.

5.3 Contratação de Terceiros

A contratação de Terceiros deve ser precedida por uma análise que apure sua qualificação, reputação e idoneidade, buscando identificar potencial envolvimento em infrações às Leis Anticorrupção. Em caso de identificação de dúvidas, suspeitas ou Sinais de Alerta, os fatos apurados deverão ser comunicados ao departamento de Compliance, para análise, eventuais novas diligências e, conforme o caso, submissão à apreciação do Comitê de Ética. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir os procedimentos da Política de Relacionamento com Terceiros.

5.4 Concessão de benefícios e vantagens: Brindes, Presentes e Hospitalidades

A Cepemar não oferece e não autoriza que seus Colaboradores ou Terceiros ofereçam, em seu nome ou a pretexto de beneficiá-lo, quaisquer brindes, presentes, viagens, refeições, entretenimento ou premiações com intuito de influenciar ou compensar indevidamente por um ato ou decisão de qualquer pessoa, seja Agente Público ou representante de contraparte. Toda oferta de brindes, presentes, refeições, entretenimento ou outros benefícios ou vantagens devem ser realizadas de acordo com o Código de Conduta e com a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Cepemar. Os Colaboradores deverão conhecer e seguir os procedimentos da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade.

5.5 Doações Benéficas e Patrocínios

A CEPEMAR não realiza doações ou patrocínio de qualquer natureza. Portanto são proibidas contribuições, doações ou patrocínios a entidades ou instituições. (Privadas, públicas ou ONGs “Sem Fins Lucrativos”).

5.6 Fusões, Aquisições e Outras Operações Societárias

Para assegurar o cumprimento do Código de Conduta e desta Política Anticorrupção e prevenir riscos relacionados às Leis Anticorrupção, no caso de aquisição de quotas ou ações de outras sociedades, fusão, incorporação ou outros acordos societários devem ser seguidas as diretrizes e procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção definidos na Política de Relacionamento com Terceiros da Cepemar, visando avaliar e identificar indícios de

 cepemar SOLUÇÕES AMBIENTAIS	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 5/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

irregularidades ou ilícitos na sociedade alvo da transação ou a existência de vulnerabilidades em seu programa de integridade e sistema de controles internos.

5.7 Sinais de Alerta

Sinais de Alerta são circunstâncias suspeitas que podem indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, bem como situações irregulares ou incompatíveis com os padrões éticos exigidos pela Cepemar.

Os Colaboradores devem estar atentos para os Sinais de Alerta. A existência de um Sinal de Alerta deve ser comunicada ao departamento de Compliance, imediatamente, para que se possa apurar os fatos e prevenir a ocorrência de infrações e irregularidades.

Sinais de Alerta não são, necessariamente, evidência de violação às Leis Anticorrupção, ao Código de Conduta Ética e às Políticas da Cepemar ou prática de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, contrapartes ou Terceiros. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Cepemar, prevenindo atos de Corrupção e preservando a imagem da Companhia.

Nos treinamentos sobre a Política Anticorrupção os Colaboradores devem ser instruídos quanto à identificação de Sinais de Alerta, incluindo conceitos-chave e exemplos.

5.8 Registros Contábeis

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pela Cepemar, além de sua documentação. Da mesma forma, os Colaboradores e Terceiros devem ser orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio da Cepemar sejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.

A Cepemar estabelece e mantém controles internos, garantindo que:

- Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas normas internas e alçadas de aprovação;
- Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; e,
- Com frequência razoável, os ativos registrados são confrontados com os ativos existentes (inventário), e que eventuais diferenças apuradas são devidamente corrigidas e ajustadas.

Os Colaboradores envolvidos em qualquer etapa de operações relacionadas a despesas, pagamentos e escrituração contábil devem cumprir com as regras e procedimentos de alçada, contabilidade, controles internos e manutenção de registros da Cepemar.

 cepemar SOLUÇÕES AMBIENTAIS	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 6/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

5.9 Licitações

Durante uma licitação, os Colaboradores responsáveis pela negociação e participação da Cepemar no certame não poderão aceitar convites, presentes ou qualquer Vantagem Indevida oferecidos pelos demais licitantes.

Qualquer possível ou aparente Conflito de Interesses durante uma licitação deverá ser comunicado ao departamento de Compliance para análise e parecer quanto à participação do Colaborador em situação de conflito no processo.

No decorrer de um processo licitatório, é vedada a oferta, promessa ou concessão de entretenimento, presentes, refeições, viagens ou qualquer vantagem semelhante a Agente Público, seus parentes ou outra pessoa envolvida no processo.

Para mais informações sobre regras relativas à participação da Cepemar em licitações, consulte a Política de Relacionamento com a Administração Pública e/ou o departamento de Compliance.

5.10 Defesa da Livre Concorrência

A condução das atividades empresariais da Cepemar é realizada com transparência e respeito às regras concorrenciais.

É proibida a troca de informações entre concorrentes, que possa, de qualquer forma limitar ou prejudicar a livre concorrência.

Os Colaboradores da Cepemar que eventualmente mantiverem interações com concorrentes não devem trocar informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis, e devem observar as regras e diretrizes da Política de Defesa da Livre Concorrência da empresa.

São vedadas, especialmente, as comunicações que tiverem por objeto os seguintes assuntos:

- Preços, condições de venda, descontos;
- Planos de aumento ou de redução de preços;
- Margem de preço de produtos;
- Volumes de venda de produtos ou serviços;
- Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- Informações acerca de planos estratégicos das empresas;

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 7/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

- Assuntos relativos a preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes.

5.11 Lavagem de Dinheiro

Entende-se por Lavagem de Dinheiro o processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma a aparentar ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não seja identificado.

A Cepemar conduz suas atividades de acordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis ao combate à Lavagem de Dinheiro e condena toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja nas suas relações públicas (transações envolvendo o governo, direta ou indiretamente) ou nas suas relações privadas (transações entre a companhias privadas sem envolvimento de entidades governamentais).

5.12 Canal de Ética

O Canal de Ética é o canal de comunicação criado pela Cepemar para permitir aos Colaboradores comunicar suspeitas ou dúvidas relacionadas aos padrões de conduta e princípios éticos da Companhia, incluindo potenciais infrações a esta Política Anticorrupção.

Se o Colaborador identificar um Sinal de Alerta, suspeita ou uma situação que possa caracterizar potencial violação a esta Política, ou a outra norma interna da Cepemar, deve entrar em contato imediatamente com o canal. Fazendo isto, o Colaborador estará cumprindo o seu dever de zelar pelos princípios da Companhia.

A critério do Colaborador, o contato poderá ser feito:

- pelo site: www.contatoseguuro.com.br/Cepemar;
- pelo telefone: 0800 810 8010
- diretamente a um representante do departamento de Compliance.

O teor do relato deve ser o mais completo possível, a fim de possibilitar eventual processo de apuração, que sempre preservará o sigilo das informações obtidas.

Ao utilizar os canais de comunicação o Colaborador poderá escolher o anonimato, se assim preferir. Nenhum Colaborador que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentações e normas internas da Cepemar sofrerá represália ou retaliação.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 8/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

5.13 Dúvidas

A Cepemar coloca sua área de Compliance à disposição dos Colaboradores para sanar dúvidas acerca da aplicação da presente Política e sobre as Leis Anticorrupção. A área de Compliance oferece orientações, em caso de riscos ou suspeitas de violações, bem como informações sobre a divulgação e treinamentos sobre esta Política e sobre as Leis Anticorrupção.

5.14 Medidas Disciplinares

As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para a Cepemar e para os Colaboradores envolvidos, direta ou indiretamente, por práticas de Corrupção. Com base nessa Política, nas Leis Anticorrupção e nas políticas internas da Cepemar, a prática de fraude ou Corrupção por um Colaborador, ou qualquer violação à presente Política, sujeitará o infrator a medidas disciplinares, que poderão incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, além das sanções civis, administrativas e criminais.

6.0 Disposições Finais

6.1 Normas Gerais e Referências

As seguintes Normas Internas devem ser consideradas na aplicação e interpretação da presente Política Anticorrupção:

- Código de Conduta Ética;
- Política de Relacionamento com Terceiros;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Relacionamento com Administração Pública;
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; e
- Política da Livre Concorrência.

6.2 Atualização

A atualização desta Política é de responsabilidade do departamento de Compliance e ocorrerá no mínimo a cada 2 (dois) anos. A divulgação de novas versões ocorrerá de acordo com a necessidade de atualização das regras previstas nesta Política.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 9/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

6.3 Comunicação e Treinamento

Para garantir que todos conheçam e entendam a presente Política, de forma que ela possa ser seguida e aplicada, ela deverá ser disseminada por meio de programa de comunicação e treinamento da empresa. A participação dos Colaboradores de todos os níveis hierárquicos no treinamento é obrigatória e deverá ser documentada.

6.4 Departamento de Compliance

O departamento de Compliance é a instância interna responsável por implementar e aplicar esta Política, monitorar e fiscalizar seu cumprimento e elaborar os treinamentos relacionados, materiais e atividades de divulgação desta Política.

Este departamento também é responsável por gerenciar a implementação, manutenção e os controles de compliance instituídos para o Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance da CEPEMAR, prezando pela sua melhoria contínua e garantia da disseminação da cultura de compliance por toda a Organização.

6.4.1 Função Compliance

A função Compliance da CEPEMAR é representada pelo Gerente de Compliance, que tem autoridade, independência e acesso direto a Alta Direção e Comitê de Ética para qualquer tomada de ação necessária.

7.0 Definições

Administração Pública: deve ser entendida em seu conceito mais amplo, para abranger todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, por exemplo, ANTAQ, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento. Para fins dessa política, estão incluídas no conceito de Administração Pública as empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, organizações públicas internacionais e partidos políticos. No caso de dúvidas, adote a definição mais ampla e conservadora ou consulte o departamento de Compliance.

Agente Público: significa todo aquele que exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, estados, distrito federal, municípios, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, candidatos a cargos políticos

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 10/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

em qualquer nível, membros de partidos políticos, membros dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo. Ainda, qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. São exemplos de Agentes Públicos: policiais, bombeiros, fiscais de impostos, fiscais da prefeitura, agentes de vigilância sanitária, servidores das secretarias de fazenda e de urbanismo, funcionários da CET, Oficiais de Justiça, servidores a serviço da Justiça e membros do Ministério Público, entre outros. Adota-se, como referência, adicionalmente as definições de funcionário público previstas nos artigos 327 e 337-D do Código Penal Brasileiro.

Para fins desta política e de acordo com a Lei Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de Vantagem Indevida, conforme definido adiante, a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos, ou mesmo a pessoas próximas do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

Leis Anticorrupção: conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Colaboradores: significa empregados, administradores, coordenadores, gerentes ou diretores da Cepemar.

Conflito de Interesses: significa toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Cepemar, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Cepemar.

Due Diligence Anticorrupção: Diligências e providências para avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta ética e a experiência do potencial parceiro, que irão variar conforme o potencial risco apresentado pelo prestador de serviço em função de sua atividade.

Pessoas Próximas: significa os sócios, parceiro de negócio, amigo íntimo, dependente ou garantidor financeiro, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro, parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios), e seus respectivos cônjuges.

Comitê de Ética: órgão interno de deliberação sobre as questões que envolvem violações ao Código de Conduta, bem como de avaliação dos resultados das investigações de denúncias, zelando pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas. Auxilia a Diretoria na aplicação e criação de mecanismos de controle de riscos, monitoramento e efetividade do Programa de Integridade da Cepemar.

Terceiros: significa representantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros a serviço da Cepemar.

	PROCEDIMENTO GERENCIAL POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			Folha: 11/11
	Data de Elaboração: 22/11/2023	Data da Revisão: 07/02/2024	Nº da Revisão: 01	Código: PG-CO-006
Comentário sobre a revisão: Revisão para adequação de texto.				
Elaborador: Alexander Augusto Meneghetti			Aprovador: André Tavares	

Vantagem Indevida: significa qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro ou equivalentes (criptomoedas, vales, milhas), oferecidos, prometidos ou entregues a um Agente Público, direta ou indiretamente. Se oferecida com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar de forma imprópria qualquer ato, decisão ou omissão de Agente Público, além de caracterizar infração a esta Norma, o ato pode configurar o crime previsto no artigo 333 do Código Penal.

Corrupção: nesta Política o termo é usado em sentido amplo, incluindo os Crimes de Corrupção ativa ou passiva propriamente ditos¹, o ato ou tentativa de valer-se de posição de poder para, mediante abuso ou desvio, obter vantagem para si ou para outros, a quem esteja representando ou queira beneficiar, bem como os demais atos lesivos elencados no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Suborno: oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer vantagem, incluindo, mas não se limitando a, favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais da Cepemar.

Função Compliance: pessoa ou grupo de pessoas com responsabilidade e autoridade para a operação do sistema de gestão de compliance e antissuborno.

Obrigações de compliance: requisitos que uma organização mandatoriamente tem que cumprir, como também os que uma organização voluntariamente escolhe cumprir.

Sistema de Gestão: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, objetivos e processos para alcançar esses objetivos, um sistema de gestão pode abordar uma única disciplina ou várias disciplinas. Os elementos do sistema de gestão incluem a estrutura da organização, papéis e responsabilidades, planejamento e operação.

Cultura de compliance: valores, ética, crenças e conduta que existem por toda a organização e interagem com as estruturas e os sistemas de controle da organização para produzir normas comportamentais que contribuem com o compliance.

¹ Artigos 333 e 311 do Código Penal Brasileiro.